



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 8.258, DE 7 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE sobre o incentivo ao reaproveitamento de resíduos da indústria pesqueira para a produção de produtos sustentáveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incentivar o reaproveitamento de resíduos orgânicos provenientes da indústria pesqueira para a produção de produtos sustentáveis, tais como ração animal, adubo orgânico, biofertilizantes, entre outros, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos da indústria pesqueira as partes do pescado não aproveitadas para o consumo humano direto, como cabeças, peles, escamas, vísceras e espinhas, bem como águas residuais resultantes do processamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, apoiar iniciativas de:

I – pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o aproveitamento dos resíduos mencionados;

II – fomento às micro e pequenas empresas, cooperativas e associações que atuem no reaproveitamento desses resíduos;

III – parcerias com instituições de ensino e pesquisa para capacitação e difusão de boas práticas;

IV – campanhas de conscientização sobre os benefícios ambientais e econômicos do reaproveitamento.

Art. 4º Os projetos desenvolvidos com base nesta Lei deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, viabilidade econômica e segurança sanitária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.